LEI ORDINÁRIA Nº 844/ 2009.

Institui Forma de Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Dos Adiantamentos

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento como forma de pagamento de despesas do Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Considera-se adiantamento a entrega ao agente público, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado à realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - O regime de adiantamento é aplicável, sempre em caráter de exceção, nos seguintes casos:

I - Pagamento de despesas judiciais e correlatas;
II - Despesas miúdas e de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;
III - Despesas com viagens oficiais de representação do Prefeito Municipal;
IV - Outros gastos de viagens oficiais não incluídos nas despesas cobertas por diárias.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que tenham caráter inadiável, classifiquem-se como material de consumo ou serviços de terceiros e encargos, e cujo valor não ultrapasse R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Será admitido o pagamento através do regime de adiantamento das seguintes despesas realizadas em viagens oficiais, quando não seja possível seu pagamento diretamente pelo Município:

I - Aquisição de passagens em veículos de transporte coletivo;
II - Combustíveis para abastecimento fora do município do veículo usado no transporte;
III – Pequenos serviços de reparos emergenciais e troca de peças do veículo oficial utilizado na viagem, quando absolutamente necessários ao prosseguimento da viagem ou retorno à sede do município, e dentro do limite do valor do adiantamento concedido;
IV - Pagamento de inscrições para eventos ou cursos.

Parágrafo Único – Ao Prefeito será permitido realizar outras despesas em viagens oficiais pelo regime de adiantamento, inclusive despesas de representação que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Poderão receber adiantamentos:
I - O Prefeito Municipal;
II - O Vice-Prefeito, exclusivamente para despesas de viagem em representação do Município, por designação do Prefeito;
III - Gerentes Municipais e outros ocupantes de cargos em comissão, para despesas afetas à sua unidade administrativa;
IV - Servidores públicos efetivos titulares de cargo de motorista, quando no exercício da função em viagens fora do território do município.

Art. 6º - É vedado realizar pelo regime de adiantamento as seguintes despesas:
I - Com aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo;
II - Com serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato formal, de serviços subordinados ou não;
III - Cuja liquidação pelo processo normal de aplicação estiver prevista em lei ou ato administrativo.
Art. 7º - As requisições de adiantamento serão feitas ao Prefeito Municipal, ou, na ausência deste, ao seu substituto legal, por meio de formulário próprio e com a ciência do Departamento de Contabilidade.

Art. 8º - Não se fará adiantamento para atender a despesa já realizada.

Art. 9º - É vedada a aplicação de adiantamento em despesa diversa daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 10 - As despesas realizadas por adiantamento deverão ser comprovadas pelo responsável, através de comprovantes fiscais idôneos emitidos em nome do Município de São Sebastião do Rio Verde, e apresentados ao Departamento de Contabilidade no prazo de 3 (três) dias úteis após o respectivo gasto ou o regresso do favorecido ao Município, quando se tratarem de gastos em viagem.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do prazo previsto neste artigo, ou de não comprovação idônea dos gastos, o responsável arcará com as despesas, devendo ressarcir ao Município os valores recebidos, espontaneamente ou mediante desconto na próxima folha de pagamento.

Art. 11 - No mesmo prazo do artigo anterior deverão ser devolvidos ao Município os valores não utilizados dos adiantamentos concedidos.

Art. 12 - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando o regime de adiantamento, e disciplinando especialmente os seguintes aspectos:
I - A forma e a tramitação das requisições de adiantamento;
II - As normas complementares relativas à aplicação dos adiantamentos;
III - Os procedimentos para prestação de contas.

Capítulo II - Das Despesas de Viagem dos Agentes Públicos

Art. 13 - O agente político do Poder Executivo que se ausentar do Município, em caráter eventual ou transitório, por interesse do serviço público municipal, fará jus ao pagamento de diárias e/ou ajuda de custo, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Consideram-se agentes políticos, para os efeitos desta lei, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 14 - As despesas de viagens do Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, segundo escolha do próprio Prefeito:
I - mediante pagamento de diárias ou ajuda de custo para alimentação, conforme o caso, pelos valores indicados no Anexo I e art. 22, § 1º, desta lei;
II - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas, mediante comprovação posterior dos gastos realizados e devolução do valor não utilizado.

Art. 15 - Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta do Município e não se incluem no valor das diárias, podendo ser pagas inclusive mediante reembolso ao agente político, quando não for possível fazer o pagamento direto da despesa pela Prefeitura.

Capítulo III - Das Diárias dos Agentes Políticos

Art. 16 - A diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, efetuadas por ocasião de viagens dos agentes políticos.

Art. 17 - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida somente quando o deslocamento exigir pernoite fora do município.

Parágrafo Único - O requerente fará jus a uma diária para cada pernoite fora do município, desde que haja despesa com hospedagem.

Art. 18 - O pagamento de diárias ao Vice-Prefeito dependerá de autorização prévia do Prefeito, mediante requerimento prévio do interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e contendo a especificação detalhada sobre a finalidade, o destino da viagem e o número de diárias.

Art. 19 - As diárias de viagens serão pagas antecipadamente, salvo em casos de emergência ou situações imprevistas, quando o pagamento poderá ser feito após o regresso do favorecido.

Parágrafo Único - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado após o retorno do favorecido, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

Art. 20 - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização ou requisição.

Art. 21 - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias aos agentes políticos, os valores constantes do Anexo I desta lei (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto do Prefeito, com base no percentual de inflação apurado pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 22 - No caso de deslocamento com duração superior a 6 (seis) horas mas que não exija pernoite fora do município, o agente político receberá uma ajuda de custo para alimentação, observadas as mesmas regras de concessão de diárias, no que for aplicável.

§ 1º - O valor da ajuda de custo será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino.

§ 2º – Será paga a mesma ajuda de custo quando o interessado deva pernoitar no destino mas tenha pousada gratuita ou custeada diretamente pelo Município.

§ 3º - Não será devida ajuda de custo quando a Prefeitura custear diretamente a despesa de alimentação do agente político ou servidor.

Art. 23 - Todo aquele que receber diárias para viagens ou ajudas de custo deverá prestar contas no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu regresso, apresentando o respectivo relatório de viagem.

§ 1º - Quando se tratar de viagem para participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, o favorecido deverá apresentar também o respectivo certificado ou comprovante de participação.

§ 2º - Quando houver pagamento de diárias, o beneficiário deverá também apresentar os comprovantes originais de permanência no local de destino, no mesmo prazo fixado no caput.

Art. 24 - Todo aquele que receber diárias ou ajudas de custo e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único - Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores recebidos em excesso em igual prazo.

Capítulo IV - Das Diárias dos Servidores Públicos

Art. 26 - O servidor público que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório, mediante autorização do Prefeito, fará jus a diárias para cobertura das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, ou ajuda de custo, nos termos do art. 22, assim como ao custeio das despesas previstas no art. 15.

§ Único - Os valores da ajuda de custo para viagens de servidores será variável conforme o destino, nos termos do Anexo II desta Lei, não se aplicando o dispositivo no § 1º do Artigo 22.

Art. 27 - A concessão de diárias aos servidores públicos observará, no que forem aplicáveis, as regras previstas no capítulo III desta lei, devendo o Prefeito Municipal disciplinar os procedimentos pertinentes através de regulamento próprio, por meio de decreto.

Art. 28 - Os valores das diárias para os servidores estão fixados no Anexo II, não podendo ultrapassar os valores fixados por esta lei para o Prefeito.

Parágrafo Único - Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto do Prefeito, com base no percentual de inflação apurado pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 29 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária, ajuda de custo ou adiantamento indevidamente.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 17 de Dezembro de 2009.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
17 / 12 / 2009

Anexo I

Diárias e Ajudas de Custo do Prefeito e Vice-Prefeito

Em atendimento ao disposto no art. 21 da presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias e ajudas de custo dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Rio Verde:

Destino	Diárias	Ajuda de Custo (conforme art. 22.§ 1°)
Distrito Federal	R$ 800,00	R$ 240,00
Capitais de Estados	R$ 600,00	R$ 180,00
Demais cidades	R$ 200,00	R$ 60,00

Anexo II

Quadro de Diárias dos Servidores Públicos

Em atendimento ao disposto no art. 26 da presente lei, consideram-se para as diárias dos servidores da Prefeitura de São Sebastião do Rio Verde os seguintes valores:

Distância do Destino (Percurso total – ida e volta)	Diárias	Ajuda de Custo
Para cidades até 100 km	-	R$ 10,00
Para cidades de 101 até 150 km	-	R$ 30,00
Para cidades a partir de 151 km	R$100,00	R$ 50,00

São Sebastião do Rio Verde, 17 de Dezembro de 2009.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal